

Comissão de Licitações do Município de Alvorada/RS

Pregão Eletrônico nº 25/2026

A empresa Pégasus Veículos Ltda, sociedade limitada, estabelecida na Rodovia BR 386 KM 347 nº 580, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-310, inscrita no CNPJ sob o nº 94.989.027/0001-00, representada pelo Sr. Vanderley José Piacini, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº 682, Apt 301, Bairro Americano, na cidade de Lajeado RS, CEP 95.900.474, portador do CPF nº. 403.792.210-04, e da Cédula de Identidade nº. 6022410771 expedida pela SSP/RS, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos abaixo expostos:

I – DOS FATOS

O edital em referência estabelece, dentre as especificações técnicas do veículo tipo furgão, a exigência de que o sistema de freios possua:

“Sistema traseiro com discos sólidos”

Ocorre que tal exigência, da forma como disposta, **restringe indevidamente a competitividade do certame**, afastando do processo licitatório diversos veículos amplamente comercializados no mercado nacional, plenamente aptos a atender à finalidade pública pretendida.

Modelos consolidados e amplamente utilizados, como a Peugeot Partner, Fiat Fiorino e Renault Kangoo, utilizam **freios traseiros a tambor**, mantendo sistema dianteiro com discos ventilados e sendo equipados com **ABS e demais sistemas de segurança**, atendendo integralmente às normas de segurança vigentes.

II – DO DIREITO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º, a Administração Pública deve observar os princípios da:

- Isonomia
- Competitividade
- Seleção da proposta mais vantajosa

Ainda, o art. 9º da referida lei veda expressamente a inclusão de cláusulas ou condições que:

“comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório”

A exigência de **freios traseiros a disco em veículos utilitários leves tipo furgão** não se mostra tecnicamente indispensável, tampouco usual no segmento, caracterizando-se como **exigência desproporcional e restritiva**.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Nos veículos utilitários leves:

- O sistema de **freio traseiro a tambor é amplamente utilizado pelos fabricantes**
- Apresenta **eficiência adequada à capacidade de carga e ao uso urbano**
- Possui **menor custo de manutenção**
- Oferece **maior durabilidade em aplicações comerciais**

Além disso, o desempenho de frenagem não depende exclusivamente do tipo de freio traseiro, mas do conjunto composto por:

- Sistema ABS
- Distribuição eletrônica de frenagem (EBD)
- Peso do veículo
- Projeto do sistema de frenagem

Dessa forma, a exigência específica por **discos traseiros** não representa ganho técnico relevante que justifique a restrição de mercado.

IV – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A manutenção dessa exigência:

- **Elimina a participação da maioria dos fabricantes do segmento**
- Direciona o certame para um número extremamente reduzido de modelos
- Compromete a obtenção da proposta mais vantajosa

Tal cenário afronta diretamente os princípios basilares da licitação pública.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O acolhimento da presente impugnação**
2. A **retificação do edital**, para que o item passe a ter a seguinte redação:

“Sistema de freios com discos ventilados na dianteira e sistema traseiro compatível com o projeto do fabricante, equipado com ABS (sendo admitidos freios a disco ou tambor)”

3. A reabertura do prazo do certame, nos termos da legislação vigente, caso a alteração impacte na formulação das propostas.

Espera e pede deferimento.

Lajeado, 23 de março de 2025.